



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AV. RIO BRANCO, 243, ANEXO II - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8000 - www.jfrj.jus.br - Email: 06vf@jfrj.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5022821-74.2019.4.02.5101/RJ**

**IMPETRANTE:** VIACAO SAMPAIO LTDA (SOCIEDADE)

**IMPETRADO:** FERNANDO DE JESUS COUTINHO

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar para determinar a suspensão do ato de adjudicação e homologação emanados em 28/03/2018 e seus efeitos posteriores, conforme Edital de Licitação PE 011/2019.

Como causa de pedir, o impetrante afirma que houve diversas irregularidades no certame. Afirma que a empresa que se sagrou vencedora não comprovou sua regularidade fiscal, uma vez que não apresentou a certidão municipal respectiva, bem como não comprovou sua capacidade técnica, conforme item 12.2.I do Edital. Afirma ainda as normas do edital não foram observadas durante o procedimento pelo pregoeiro.

Embora plausíveis as alegações da impetrante, entendo que a tutela na espécie se reveste de caráter cautelar, para evitar prejuízo às partes envolvidas no certame. Isto porque, considerando que o objeto do certame já foi adjudicado, caso as alegações autorais sejam, ao final, acolhidas, a assinatura do contrato poderia gerar transtornos de grande monta para as partes envolvidas, tendo em vista os investimentos a serem realizados a partir da assinatura do contrato.

Isto posto, **CONCEDO A CAUTELAR** a fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de firmar o contrato do objeto adjudicado à licitante vencedora do certame referente ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 11/2019 NUCLEP, até ulterior decisão do juízo.

Intimem-se, com urgência.

Proceda o NAO ao cadastramento como entidade a NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A - NUCLEP, a fim de promover o cadastramento da autoridade impetrada, o PRESIDENTE

## DA NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A - NUCLEP,.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos dos incisos I e II do art. 7º da Lei 12.016/2009.

Cite-se a litisconsorte Expresso Recreio Transportes de Passageiros Ltda.

Após, encaminhem-se os autos ao MPF, para parecer.

---

Documento eletrônico assinado por **OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000727064v6** e do código CRC **c0fc568a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR

Data e Hora: 16/4/2019, às 17:1:44

---

5022821-74.2019.4.02.5101

510000727064.V6